



36012639



08012.002715/2023-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

TERMO DE DENÚNCIA

DENÚNCIA AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) 003/2023 - INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

PROCESSO nº 08012.002715/2023-74

O **FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – FDD**, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.702.437/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, doravante denominado **ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR**, resolve formalizar a presente **DENÚNCIA DO TED Nº 003/2023**, mediante as cláusulas e fundamentos a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o encerramento consensual do termo de Execução Descentralizada - TED nº 003/2023, conforme deliberação ocorrida na 288ª Reunião Ordinária do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, realizada em 28 de agosto de 2025, e registrada na Ata SEI nº 32904465, publicada em 08 de setembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente denúncia fundamenta-se no **Decreto nº 10.426/2020**, que disciplina a descentralização de créditos por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED.

2.2. Nos termos do art. 20 do referido Decreto, o TED poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal entre as partes.

2.3. A possibilidade de denúncia encontra-se ainda prevista na cláusula 11.1 do próprio Termo de Execução Descentralizada nº 003/2023.

2.4. Ressalta-se que a denúncia do instrumento não prejudica o cumprimento das obrigações já assumidas, devendo ser observados os procedimentos relativos à execução do objeto, à apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e demais providências de prestação de contas dos recursos descentralizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

3.1. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, o relatório de cumprimento do objeto deve ser apresentado pela unidade descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.2. Nos termos do mesmo dispositivo, o órgão descentralizador dispõe do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, contado da data de seu recebimento.

3.3. A unidade descentralizada apresentou prestação de contas referente às despesas realizadas no âmbito da execução do objeto, por meio do Ofício SEI nº 34265808, encaminhado em 23 de dezembro de 2025, incluindo, entre outras:

- I - custos com bolsas;
- II - despesas operacionais e administrativas;
- III - diárias;
- IV - aquisição de equipamentos;
- V - passagens;
- VI - despesas com pessoal;
- VII - reembolsos;
- VIII - contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica; e
- IX - demais despesas correlatas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória vinculada a cada item declarado.

3.4. Considerando que a documentação foi recebida em **29 de dezembro de 2025**, o prazo para conclusão da análise estende-se **até 29 de junho de 2026**, conforme registrado nos documentos e comunicações juntados aos autos do processo administrativo, anexo SEI nº 34852802.

3.5. Registra-se que as informações e documentos apresentados encontram-se em análise pela área técnica do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos, para verificação do cumprimento do objeto pactuado e da regularidade da execução do instrumento.

3.6. Parágrafo único. Em razão da denúncia do instrumento, a unidade executora deverá apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, demonstrando:

- I - as atividades executadas;
- II - os resultados alcançados no período de execução; e
- III - a aplicação dos recursos descentralizados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS**

4.1. O ÓRGÃO DESCENTRALIZADO compromete-se a devolver integralmente os recursos descentralizados eventualmente não utilizados, referentes às etapas ou fases não executadas do projeto, devendo comprovar a restituição nos autos do Processo nº 08012.002715/2023-74.

4.2. Conforme a Ata SEI nº 32904465, publicada em 08 de setembro de 2025, eventuais despesas que **não guardem relação com a conclusão da Fase A (Pesquisa Básica)** deverão ser integralmente restituídas à **Conta Única do Tesouro Nacional**, mediante recolhimento por **Guia de Recolhimento da União – GRU**, com a devida comprovação nos autos do processo administrativo.

4.3. A restituição deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 10.426/2020, devendo ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Termo de Denúncia, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, com a devida comprovação nos autos do processo administrativo correspondente.

4.4. Parágrafo único. Considerando que a prestação de contas ainda se encontra em fase de análise pelo órgão descentralizador, eventuais valores que venham a ser identificados como não aplicados ou aplicados em desconformidade com as normas vigentes deverão ser igualmente restituídos pelo ÓRGÃO DESCENTRALIZADO, após a conclusão da análise técnica.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS**

5.1. A presente denúncia produz efeitos a partir da data de sua publicação, formalizando o encerramento do TED nº 003/2023, em conformidade com a deliberação proferida na 288ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 28 de agosto de 2025.

5.2. Parágrafo único. Permanecem exigíveis a devolução do saldo financeiro remanescente referente às fases não executadas do projeto e a restituição de valores que venham a ser identificados como aplicados em desconformidade com as normas vigentes, após a conclusão da análise técnica da prestação de contas pela unidade descentralizadora.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

6.1. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos descentralizados no âmbito do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 003/2023 permanecerão sob a titularidade da Unidade

Descentralizada, nos termos da Cláusula Oitava do TED, cabendo-lhe promover o devido registro patrimonial e manter atualizadas as informações relativas aos respectivos bens.

6.2. Parágrafo único. A Unidade Descentralizada deverá informar à Unidade Descentralizadora os números de patrimônio dos bens adquiridos com recursos do TED, bem como apresentar, quando da prestação de contas, a documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições do Decreto nº 10.426/2020 e demais normas aplicáveis.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR

Ricardo Morishita Wada
Secretário Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MORISHITA WADA, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 22/06/2026, às 12:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36012639** e o código CRC **60CF4C14**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.